

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## SUMÁRIO

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                               | 3  |
| DO OBJETO .....                                | 3  |
| CAPÍTULO II.....                               | 3  |
| ESCOPO DE ATUAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEVERES..... | 3  |
| CAPÍTULO III .....                             | 4  |
| INVESTIDURA .....                              | 4  |
| CAPÍTULO IV - PRESIDENTE DO CONSELHO.....      | 5  |
| CAPÍTULO V .....                               | 5  |
| VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....                   | 5  |
| CAPÍTULO VI .....                              | 6  |
| NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....       | 6  |
| CAPÍTULO VII.....                              | 9  |
| COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO E DIRETORIA.....    | 9  |
| CAPÍTULO VIII .....                            | 10 |
| ORÇAMENTO DO CONSELHO.....                     | 10 |
| CAPÍTULO IX .....                              | 10 |
| CONSELHO FISCAL .....                          | 10 |
| CAPÍTULO X .....                               | 10 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS .....                       | 10 |

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** - O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho, estabelecendo suas competências, responsabilidades e regras gerais de atuação, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação aplicável.

**Art. 2º** - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pela sua aplicação.

## **CAPÍTULO II ESCOPO DE ATUAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEVERES**

**Art. 3º** - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) Promover e observar o objeto social da Companhia;
- b) Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- c) Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e) Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- f) Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- g) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das competências definidas na legislação vigente e no Estatuto Social da CASAN, compete também ao Conselho:

- a) Deliberar acerca da emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução n.º 160/2022, do Conselho monetário Nacional;
- b) Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; e
- c) Manifestar-se sobre o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício.

**Art. 5º** - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- d) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- e) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- f) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- g) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia e da diretoria;
- h) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- i) Participar, na posse, em até 180 dias, e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia; e
- j) Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia.

### **CAPÍTULO III INVESTIDURA**

**Art. 6º** - São condições para a posse no cargo de Conselheiro de Administração:

- a) Cumprimento dos requisitos e vedações definidas na Política Elegibilidade, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/16, sendo esses requisitos e vedações observados nas nomeações, reconduções e eleições, sem prejuízo às exigências previstas nos artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76;
- b) Apresentar os documentos pessoais exigidos pela Companhia;
- c) Declarar desimpedimento nos termos da legislação vigente;
- d) Prestar todas as declarações e informações exigidas pela Companhia, na forma do Estatuto Social, deste Regimento, legislação e regulamentação pertinentes, incluindo as exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

- e) Aderir às políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política de Divulgação de Informações, Atos e Fatos Relevantes, bem como declarar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e a relação de pessoas ligadas, nos termos do Art. 11 da Instrução CVM n.º 358/2002; e
- f) Apresentar a declaração de bens e valores nos termos do Estatuto Social, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

## **CAPÍTULO IV - PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho deve ser designado em Assembleia Geral.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente deve indicar o Conselheiro que irá substituí-lo na presidência dos trabalhos, desde que não recaia na pessoa do Diretor-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, os Conselheiros deverão eleger o Presidente, que assumirá o cargo até nova designação em Assembleia Geral, desde que a escolha não recaia na pessoa do Diretor-Presidente.

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Assegurar a eficácia do Colegiado, podendo restringir o tempo das intervenções dos Conselheiros;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- f) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;
- g) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- h) Nomear substituto para o exercício das funções dos chefes das áreas subordinadas ao Conselho de Administração durante o período de suas férias, conforme os prazos estabelecidos na resolução específica sobre o tema.

## **CAPÍTULO V VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 9º** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de

conselheiros. Facultado aos membros remanescentes, a indicação de conselheiro substituto, nos termos do art. 20, § 5º, do Estatuto Social.

§ 1º - Na eventualidade de impedimento permanente que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

§ 2º - O conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 10** - No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias do próximo exercício.

*Parágrafo único* - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 1º - Caso o pedido formulado por membro do Conselho seja indeferido pelo Presidente do Conselho, 2 (dois) dos Conselheiros em exercício poderão convocar diretamente reunião extraordinária.

§ 2º - As reuniões convocadas de acordo com o § 1º serão presididas na seguinte ordem de preferência: (a) Presidente do Conselho; (b) por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho; (c) por Conselheiro indicado pela maioria dos presentes. Em quaisquer casos, a escolha não pode recair na pessoa do Diretor-Presidente.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

**Art. 13** - O Presidente do Conselho poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

**Art. 14** - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Art. 15** - O Conselho deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, estando vedada a representação por procuração.

§ 2º - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º - Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação e deliberação na reunião, por parte dos Conselheiros, a referida matéria poderá ficar suspensa até a próxima reunião, para exame detalhado e parecer da Procuradoria Jurídica da Companhia.

§ 4º - O Secretário da reunião será o Secretário de Governança da Companhia, auxiliado por funcionário da Secretaria de Governança Corporativa, ou será outro membro indicado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 16** - O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias, as informações sobre as matérias de deliberação a serem discutidas na reunião, e de 5 (cinco) dias úteis para as matérias de acompanhamento e conhecimento.

*Parágrafo único:* As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração deverão estar acompanhadas dos dados e informações necessários ao seu exame, bem como de manifestação da Diretoria e parecer jurídico, quando necessários.

**Art. 17** - O Secretário de Governança, é responsável organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição.

§ 1º - Caso um ou mais conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente do Conselho deverá submeter o pedido à deliberação do Conselho, considerando-se aprovado quando obtiver o voto da maioria dos conselheiros.

§ 2º - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão encaminhadas aos Conselheiros nos prazos estabelecidos no art. 16 deste Regimento.

**Art. 18** - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão;
- b) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho;
- c) Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- d) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho;
- e) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

*Parágrafo único:* As reuniões do Conselho seguirão a ordem estabelecida na pauta da reunião, e quando for o caso, o Presidente ou quem estiver presidindo a reunião poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião.

**Art. 19** - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

*Parágrafo único:* No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 20** - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e ser objeto de aprovação formal.

§ 2º - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões, à exceção do conselheiro com participação remota, nos termos do art. 15, § 2º.

§ 3º - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro representante dos empregados não participará das deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado o conflito de interesses.

**Art. 21** - Na situação em que envolva conflito de interesses com o da Companhia ou interesse particular na matéria, compete a cada membro do Conselho:

- a) Manifestar o seu impedimento tempestivamente, assim que tomar ciência do fato;
- b) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- c) Fazer consignar o fato em ata da reunião;
- d) Ausentar-se das discussões e das deliberações.

§ 1º - Caso solicitado pelo Presidente, o membro do Conselho que tenha se declarado impedido poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 2º - Caso seja o próprio Presidente do Conselho que se declare impedido, este poderá, a pedido da maioria dos membros presentes do Conselho, participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 3º - Caso o membro do Conselho que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento do impedimento poderá fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

§ 4º - O afastamento temporário de membro do Conselho de Administração em virtude de conflito de interesses ou interesse particular deverá ser registrado na ata da reunião do Conselho.

**Art. 22** - A Secretaria de Governança Corporativa terá as atribuições abaixo:

- a) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, e o seu substituto no exercício de sua função;
- b) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, providenciar seu registro e, quando aplicável, emitir e divulgar extratos e certificados das deliberações, realizar sua publicação e arquivamento;
- d) Responsabilizar-se pela guarda das atas das reuniões do Conselho de Administração e o seu respectivo material de suporte;
- e) Zelar para que a Companhia esteja alinhada com as melhores práticas de governança corporativa e propor mudanças, quando aplicáveis;
- f) Apoiar a Companhia na elaboração e no acompanhamento de documentos de governança, incluindo Regimentos Internos, zelando pela conformidade destes documentos com a regulação e a legislação aplicáveis e por sua aplicação em todos os níveis da organização;
- g) Atuar como contato entre o Conselho de Administração da Companhia e Diretoria Executiva assegurando tempestividade e equidade no fluxo de informações e facilitando o processo decisório;
- h) Apoiar o Conselho de Administração no processo de elaboração do Relatório de análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo seu desempenho e da Diretoria Executiva;
- i) Apoiar o Conselho de Administração no processo de avaliação de seu desempenho e da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO E DIRETORIA**

**Art. 23** - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Secretaria de Governança Corporativa.

*Parágrafo único:* Comporão a reunião do Conselho de Administração, além dos Conselheiros, os convidados, sem direito a voto, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**Art. 24** - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento compostos por membros do Conselho, empregados da Companhia ou por terceiros, com objetivos definidos.

**Art. 25** - Os comitês de assessoramento serão, necessariamente, coordenados por um Conselheiro, a quem caberá a relatoria.

**Art. 26** - Os comitês de assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

## **CAPÍTULO VIII ORÇAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 27** - O orçamento da Companhia terá dotação específica para suprir as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a sociedade, bem como as necessárias para a remuneração e o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

*Parágrafo único* - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL**

**Art. 28** - O Conselho poderá solicitar reunião junto ao Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum sempre que necessário.

**Art. 29** - O Presidente do Conselho fornecerá os documentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

**Art. 31** - Este Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social, entrará em vigor na data de aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ALFEU LUIZ ABREU**  
Presidente do Conselho de Administração